

**CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA**

RESOLUÇÃO Nº 023/06 - PEU

*Estabelece normas para a solicitação e realização do
Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-
Graduação em Engenharia Urbana – Mestrado - da UEM*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA – MESTRADO – DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 221/02–CEP, que aprova normas para criação, organização, funcionamento, composição do colegiado de curso e regime pedagógico dos programas de pós-graduação stricto sensu, modalidade acadêmica;

Considerando a Resolução nº 123/06-CEP, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana-Mestrado;

Considerando a Resolução nº 019/06-PEU, que regulamenta Atividades Complementares (AC) e número de crédito(s) equivalente(s) por atividade para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana – Mestrado (PEU-UEM);

Considerando as decisões tomadas na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, realizadas em 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º O Exame de Qualificação deverá ser requerido ao Colegiado do PEU pelo aluno no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PEU, com a anuência do Professor Orientador.

Art. 2º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita junto à secretaria do PEU em formulário próprio, devendo o aluno atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e/ou opcionais;
- II - Ter cumprido 10 (dez) créditos em Atividades Acadêmicas Complementares;
- III - Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV - Ter um Coeficiente de Aproveitamento maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Art. 3º O acadêmico deverá protocolizar, junto à secretaria do PEU, 4 (quatro) exemplares impressos e encadernados em espiral do Relatório do Exame de Qualificação.

Art. 4º O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e análise preliminar dos dados coletados.

Art. 5º É parte integrante do Relatório de Exame de Qualificação do PEU:

I - Trajetória do Acadêmico na Pós-Graduação: Ementa das disciplinas cursadas, período de realização das disciplinas, docente(s) responsável (eis), conceito obtido, breve comentário sobre cada disciplina, relacionado com o desenvolvimento de sua pesquisa/aprimoramento técnico-científico;

~~II - Relação das Atividades Complementares (AC): Cópia dos certificados e comprovantes das Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas durante o curso de Mestrado como aluno regular;~~

III - Projeto de Dissertação de Mestrado: Revisão teórica sistematizada, completa, analítica e crítica que servirá de fundamentação para a dissertação de Mestrado, assim como os objetivos, justificativa e metodologia utilizada; Apresentação de resultados parciais e/ou finais da pesquisa do mestrado que sirva para a Banca Examinadora avaliar as possibilidades de execução e conclusão da pesquisa proposta, com cronograma de execução para o prazo restante.

Art. 6º O Coordenador do Programa indicará um relator junto ao Colegiado de Curso para verificar o cumprimento dos requisitos citados no artigo 2º, bem como a composição da Banca sugerida pelo Professor Orientador.

Art. 7º O Exame de Qualificação será público e julgado por uma Banca, composta pelo orientador, seu presidente nato, e 3 (três) doutores, sendo um deles suplente, aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do PEU homologará a banca e fixará o prazo para a realização do Exame de Qualificação, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

Art. 9º Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação;

II – Reprovação;

III – Sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da Banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Colegiado, entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias a partir da primeira avaliação.

Art. 10 A formatação do Relatório do Exame de Qualificação deverá seguir as normas vigentes definidas pelo Colegiado do PEU.

Art. 11 Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Cumpra-se

Maringá, 17 de novembro de 2006.

Prof. Dr. Evaristo Atencio Paredes
Coordenador - PEU